

## RESOLUÇÃO MEPC 141(54)

(adotada em 24 de Março de 2006)

### EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Emendas à Regra 1, acréscimo à Regra 12A, emendas decorrentes ao Certificado IOPP e emendas à Regra 21 do Anexo I revisado da MARPOL 73/78)

O COMITÊ DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARÍTIMO,

LEMBRANDO o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

OBSERVANDO o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referida como “a Convenção de 1973”) e o Artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referido como o “Protocolo de 1978”), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78).

OBSERVANDO TAMBÉM que o Anexo I revisado da MARPOL 73/78 foi adotado através da Resolução MEPC 117(52) e espera-se que entre em vigor em 1º de Janeiro de 2007,

TENDO ANALISADO as emendas propostas à Regra 1, a nova Regra 12A proposta, as emendas decorrentes ao Certificado IOPP e as emendas propostas à Regra 21 do Anexo I revisado da MARPOL 73/78,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo 16(2)(d) da Convenção de 1973, as emendas ao Anexo I revisado da MARPOL 73/78, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de Fevereiro de 2007, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização a sua objeção às emendas;

3. CONVIDA as Partes da MARPOL 73/78 a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, as mencionadas emendas deverão entrar em vigor em 1º de Agosto de 2007, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo; e

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus anexos aos Membros da Organização que não sejam Partes da MARPOL 73/78.

